

PROJETO DE LEI

Nº 190/2015

**LEI** Nº **11.232**

AUTÓGRAFO Nº **192/2015**

Nº

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel,  
autoriza a sua permuta, e dá outras providências.  
(Terreno localizado no Jardim Cardoso)**



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 190/2015 Sorocaba, 3 de Setembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 084/2015  
Processo nº 24.003/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

03 SET 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei tratando sobre a desafetação e permuta de imóvel público municipal, e dando outras providências.

Segundo juristas de renome, dentre os quais o já falecido e sempre festejado Hely Lopes Meirelles, “a permuta é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas de valores desiguais com reposição ou torna em dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnia, para igualarem-se os valores das coisas trocadas, não desnatura a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra”. (in Direito Administrativo Brasileiro, 39ª edição, Malheiros, p. 606).

A Lei Orgânica do Município (LOM), admite essa possibilidade, na alínea “b” do inciso I, do art. 111, desde que haja interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, bem como prévia avaliação.

A área municipal a ser permutada se destinará a Paróquia Santa Maria dos Anjos, situada no Parque Vitória Régia, Bairro reconhecidamente carente, para desenvolvimento de projetos sociais, visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela localidade, que reclamam uma atenção maior do Poder Público e da sociedade de um modo geral.

O imóvel da municipalidade hoje é um “ecoponto”, e com tal medida será possível remanejar as caçambas de uso público, para os fundos do terreno, o qual, sendo viabilizada a permuta, também receberá cuidados e manutenção por parte da Arquidiocese de Sorocaba, através da Paróquia Santa Maria dos Anjos, trazendo benefícios para o Município que terá sua propriedade, atualmente em desuso, aproveitada em favor da comunidade local, sem olvidar ainda as vantagens advindas dos projetos de integração social a serem levados a cabo pela igreja.

Além do mais, deve ser destacado que ocorrerá outro benefício ao Município nessa permuta, posto que este receberá dois terrenos totalizando 332,62 m<sup>2</sup> de áreas particulares em troca de 300,00 m<sup>2</sup> pertencentes ao Poder Públicos, sem ter que fazer qualquer reposição ou torna em dinheiro.

Deve ser consignado, finalmente, que as áreas a serem recebidas na permuta também já ficarão afetadas como de uso especial, o que possibilitará a sua normal utilização pela coletividade, sempre sob a guarda da Administração Pública.

Dessa forma, visando colaborar com a Mitra Arquidiocesana de Sorocaba Movimento, é que se propõe a permuta das áreas descritas no Projeto de Lei ora encaminhado,



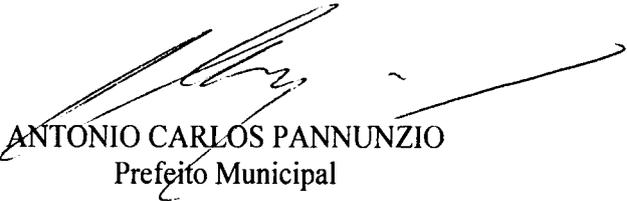
# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 084 /2015 – fls. 2.

estando, a meu ver, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a sua transformação em Lei.

Reitero, no ensejo, expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

RECEBUEMOS 2015  
-05-04-2015-14:31-148794-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Desafetação de bem imóvel e permuta – Jardim Cardoso



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 190/2015

(Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o de bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Cardoso, nesta cidade, conforme consta do Processo Administrativo nº 24.003, de 2014, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Institucional, no loteamento denominado “Jardim Cardoso”, nesta cidade, contendo a área de 300,00 m<sup>2</sup>, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Mariano Vera Diaz, onde mede 3,695 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 12,695 metros, confrontando com o Jardim J.S.Carvalho; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Mariano Vera Diaz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta e sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, o imóvel de seu domínio, referido no artigo anterior, com outros, de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, localizados nesta cidade, no Jardim J. S. Carvalho I, abaixo descritos e caracterizados:

I – “Terreno constituído pelo lote nº 01, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 207,62 m<sup>2</sup>, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 1,00 metro, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote nº 02; deflete à direita e segue 10,00 metros, confrontando com a quadra 83, do Parque Vitória Régia; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Guilherme Briviglieri, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

II – “Terreno constituído pelo lote nº 02, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup>, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 5,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº 01, da mesma quadra, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 03, da mesma quadra, onde mede também 25,00 metros; nos fundos, confronta-se com a quadra 83, do Parque Vitória Régia”.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 3º A permuta, ora autorizada, far-se-á mediante Escritura Pública, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação da presente Lei;
- b) que seja feita sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, por ambas as partes;
- c) que as áreas recebidas pelo Município, nesta permuta, fiquem afetadas como bens de uso especial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

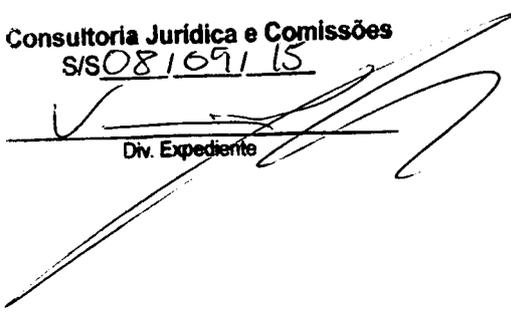
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

05

Recebido na Div. Expediente  
03 de setembro de 15

1 Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S081691/15

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

08/09/15

\_\_\_\_\_  


↓

↓



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

## MEMORIAL DESCRITIVO

**ASSUNTO:-** PROCESSO Nº 24.003/14

**PROPRIETÁRIA:-** MITRA ARQUIDIOCESANA DE SOROCABA

**IMÓVEL:-** LOTE Nº 01, QUADRA O

**BAIRRO:-** JARDIM J. S. CARVALHO I

**MUNICÍPIO:-** SOROCABA

**ESTADO:-** SÃO PAULO

**ÁREADO TERRENO:-** 207,62 m2.

### DESCRIÇÃO:

“Terreno constituído pelo lote nº 01, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 207,62 m2. (duzentos e sete metros quadrados, e sessenta e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 1,00 metro, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote nº 02; deflete à direita e segue 10,00 metros, confrontando com a quadra 83, do Parque Vitória Régia; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das Ruas Aparecida Levy e Guilherme Briviglieri, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Sorocaba, 04 de setembro de 2014.

  
Claudemir Sorrilha Ledesma  
Chefe da SARPI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº 24.003/14  
PROPRIETÁRIA:- MITRA ARQUIDIOCESANA DE SOROCABA  
IMÓVEL:- LOTE Nº 02. QUADRA O  
BAIRRO:- JARDIM J. S. CARVALHO I  
MUNICÍPIO:- SOROCABA  
ESTADO:- SÃO PAULO  
ÁREADO TERRENO:- 125,00 m2.

### DESCRIÇÃO:

“Terreno constituído pelo lote nº 02, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 125,00 m2. (cento e vinte e cinco metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 5,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº 01, da mesma quadra, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 03, da mesma quadra, onde mede também 25,00 metros; nos fundos, confronta-se com a quadra 83, do Parque Vitória Régia.

Sorocaba, 04 de setembro de 2014.

  
Claudemar Sorrilha Ledesma  
Chefe da SARPI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

## MEMORIAL DESCRITIVO

**ASSUNTO:-** PROCESSO Nº 24.003/14

**PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

**IMÓVEL:-** PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL

**BAIRRO:-** JARDIM CARDOSO

**MUNICÍPIO:-** SOROCABA

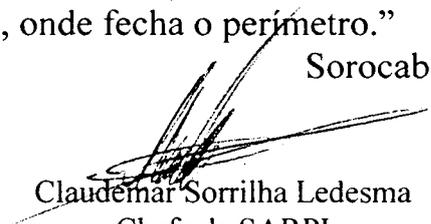
**ESTADO:-** SÃO PAULO

**ÁREADO TERRENO:-** 300,00 m<sup>2</sup>.

### DESCRIÇÃO:

“Terreno constituído por parte da Área Institucional, no loteamento denominado “Jardim Cardoso”, nesta cidade, contendo a área de 300,00 m<sup>2</sup>. (trezentos metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Mariano Vera Diaz, onde mede 3,695 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 12,695 metros, confrontando com o Jardim J.S.Carvalho; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das Ruas Aparecida Levy e Mariano Vera Diaz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Sorocaba, 04 de setembro de 2014.

  
Claudemir Sorrilha Ledesma  
Chefe da SARPI

**1.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

99.201

FOLHA

1

**IMÓVEL:-** O lote de terreno sob o nº 01 da quadra "O", do loteamento denominado "JARDIM J. S. CARVALHO I", situado no Bairro do Itavuvú, com frente para a Rua 12, para a qual mede, em reta, 1,00 (um) metro; 14,13 m. (catorze metros e treze centímetros), em curva, na confluência dessa rua com a Rua 11; do lado direito, de quem da frente olha para o imóvel, mede 16,00 (dezesseis) metros, e confronta com a citada Rua 11, com a qual faz esquina; do lado esquerdo, na mesma situação, mede 25,00 (vinte e cinco) metros, e confronta com o lote n. 02; e nos fundos, onde mede 10,00 (dez) metros, confronta com a Quadra 83, do Parque Vitória Régia, encerrando a área de 207,62 m2. (duzentos e sete metros e sessenta e dois decímetros quadrados).

**CADASTRO:-** 80.10.91.0031.00.000 (em maior porção).-

**PROPRIETÁRIOS:-** (na seguinte proporção) ALICE VEGA ALVERS OZI, portadora do RG. nº 2.972.427-SP., e inscrita no CPF. nº 033.244.008 72, brasileira, viúva, professora universitária, residente e domiciliada em Itapetininga-SP., à Vila Ozi, nº 01, (6/30); ALTAIR ALVERS, portador do RG. nº 720.868-SP., e inscrito no CPF. nº 231.623.338-49, brasileiro, desquitado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Padre Luiz, nº 39, (7/30); ALMEY CLOTILDE ALVERS CERIONI, portadora do RG. nº 2.256.513 SP., e inscrita no CPF. nº 045.664.438-50, professora e seu marido AMILTON CERIONI, portador do RG. nº 10.853.607-SP., e inscrito no CPF. nº 032.550.778-34, comerciante, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Alumínio, deste Estado, à Rua José Cerioni, nº 79, (6/30); AMAURY ALVERS, portador do RG. nº 9.806.102-SP., e inscrito no CPF. nº 212.989.478-04, mecânico e sua mulher YOLANDA ALVERS, portadora do RG. nº 8.759.922-SP., e inscrita no CPF. nº 212.989.478-04, do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Campinas, deste Estado, à Rua Dr. Silva Jardim, nº 298, Jardim Garcia, (6/30); ADALBERTO LIPPI, portador do RG. nº 3.830.072-SP., e inscrito no CPF. nº

(continua no verso)

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA  
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS  
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BRCERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS  
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO  
DE SEGURANÇA1º  
Oficial  
de  
Registro  
de  
Imóveis  
Sorocaba

MATRÍCULA  
99.201

FOLHA  
1  
VERSO

910.936.358-00, engenheiro e sua mulher IRENE DE MATOS LIPPI, portadora do RG. nº 5.168.565-6-SP., e inscrita no CPF. nº 751.828.748-04, professora, ambos, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 1.234, Lº 3-Reg. Aux. do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, deste Estado, residentes e domiciliados em Mairinque, deste Estado, à Rua do Lago, nº 13, (1/30); RICARDO LIPPI, portador do RG. nº 3.831.230-X-SP., e inscrito no CPF. nº 794.457.648-20, engenheiro e sua mulher DIONE OTTATI LIPPI, portadora do RG. nº 7.861.307-SP., e inscrita no CPF. nº 794.457.648-20, professora, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Alameda das Primaveras, nº 252, (1/30); IVALDO LIPPI, portador do RG. nº 4.481.802-6-SP., e inscrito no CPF. nº 751.867.308-82, agrimensor e sua mulher WALDEREZ LELIS LITO LIPPI, portadora do RG. nº 4.694.499-SP., inscrita no CPF. nº 556.040.488-87, professora, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Mairinque, deste Estado, à Rua Antonio Cunha Silva Bueno, nº 263, (1/30); VALÉRIA MARIA LIPPI TIOSSI, portadora do RG. nº 19.176.602-SP., inscrita no CPF. nº 122.567.088-88, proprietária, casada com Alcides TioSSI Júnior, portador do RG. nº 15.585.406-9-SP., e inscrito no CPF. nº 052.977.418-66, supervisor de vendas, ambos brasileiros, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Marques de Monte Alegre, nº 60, (1/30); ROBERTO LIPPI, portador do RG. nº 6.845.365-SP., e inscrito no CPF. nº 238.890.806-63, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado em Campinas, deste Estado, à rua Benjamim Constant, nº 1.588, apto. 44, Cambuí, (1/30).-

REGISTRO ANTERIOR:- R.1/34.624 de 29/12/81, R.13/34.624 de 19/10/93 (loteamento).- R.16/34.624 de 10/10/97.-

Sorocaba, 22 de dezembro de 1.997.-

(continua às fls. 2)

10 SETRO  
DE  
-- 80 --

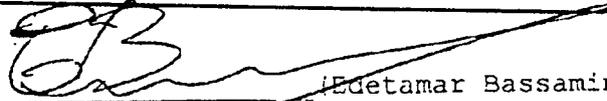
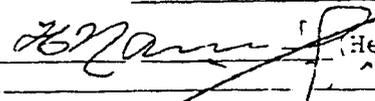
MATRICULA  
99.201

FOLHA  
2

# 1.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O Esc. Autorizado,  (Edetamar Bassamino).  
O Oficial,  (Henrique Joaquim Lamberti).

R.1, em 22 de dezembro de 1.997.-

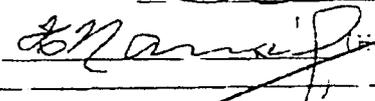
**TRANSMITENTES:-** ALICE VEGA ALVERS OZI, viúva; ALTAIR ALVERS, desquitado; ALMEY CLOTILDE ALVERS CERIONI e seu marido AMILTON CERTONI; AMAURY ALVERS e sua mulher YOLANDA ALVERS; ADALBERTO LIPPI e sua mulher IRENE DE MATOS LIPPI; RICARDO LIPPI e sua mulher DIONE OTTATI LIPPI; IVALDO LIPPI e sua mulher WALDEREZ LELIS ITO LIPPI; VALÉRIA MARIA LIPPI TIOSSI, assistida de seu marido Alcides Tiossi Júnior; ROBERTO LIPPI, solteiro, maior, todos já qualificados.-

**ADQUIRENTE:-** MINABELA LOTEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica, legalmente constituída, com sede São Paulo, Capital, à Rua Desembargador Bandeira de Melo, nº 353, 2º andar, conjunto 21, Santo Amaro, inscrita no CGC/MF. 43.961.432/0001-71.-

**TÍTULO:-** Dação em Pagamento.-

**FORMA DO TÍTULO:-** Escritura lavrada no 4º Serviço de Notas de Sorocaba-SP., em 29 de agosto de 1.997, livro 381, fls. 002 (2º Traslado).-

**VALOR:-** R\$250,00.-

O Esc. Autorizado,  (Edetamar Bassamino).  
O Oficial,  (Henrique Joaquim Lamberti).

Av. 2, em 24 de junho de 2010.  
A requerimento constante da escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas local, em 02 de março de 2010, livro 728, p. 139, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS  
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRITURANTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA

1º  
Oficial  
de  
Registro  
de  
Imóveis  
Sorocaba

10 SETRO  
DE  
-- 80 --

MATRÍCULA	FOLHA
99.201	2
	VERSO

inscrição nº 57.53.24.0031.00.000, conforme comprova o IPTU, expedido pela mesma municipalidade, no exercício de 2010. (Protocolo nº 323.560 de 14/06/2010)

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (José Joanor Santos Amaral). LD

O Oficial, [Assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 3, em 24 de junho de 2010.

Pela Escritura Pública de 02 de março de 2010, do 4º Tabelião de Notas de Sorocaba, livro 728, p. 139, MINABELA LOTEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., já qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula à MARGARETE ESPIGARES RUIS DUARTE, RG nº 9.718.935-SP, CPF nº 020.727.338-39, brasileira, empresária, viúva, residente e domiciliada na Rua Nelson Luciano Antonelli, nº 50, Jardim Village Saint Claire, Sorocaba-SP; pelo valor de R\$12.950,00. A transmitente apresentou, e ficou arquivada no Tabelionato a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, nos termos constantes do título. Guia de ITBI nº 2010/57574. (Protocolo nº 323.560 de 14/06/2010)

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (José Joanor Santos Amaral). LD

O Oficial, [Assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 4, em 24 de junho de 2010.

Pela Escritura Pública de 23 de abril de 2010, do 4º Tabelião de Notas de Sorocaba, livro 733, p. 331, MARGARETE ESPIGARES RUIS DUARTE, viúva, já qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula à MITRA ARQUIDIOCESANA DE SOROCABA, pessoa jurídica de caráter religioso, inscrita no CNPJ sob o nº 45.397.254/0002-04, com sede na Avenida Eugênio Salerno, nº 60, Sorocaba-SP; pelo valor de R\$27.000,00. Guia de ITBI nº 2010/81594. (Protocolo nº 323.561 de 14/06/2010)

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (José Joanor Santos Amaral). LD

O Oficial, [Assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

**CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA**

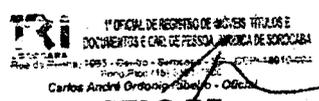
CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº323561, que o imóvel matriculado sob o nº 99201, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica. O referido é verdade. Dou fé

Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca.

SOROCABA, 24 de junho de 2010.

[Assinatura]  
Escrevente Chefe

Emolumentos, Custas e Contribuições foram cotados no título.  
Certidão válida somente no original, sem rasuras e com selo de segurança. Confirme a autenticidade em [www.cartoriosorocaba.com.br](http://www.cartoriosorocaba.com.br)



**SELO DE AUTENTICIDADE**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
[Assinatura]  
Mariana Z. Peres Gomes  
Escrevente Chefe



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

OFICIAL

1.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

-13.202-

FOLHA

-1-

1º  
Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

**IMÓVEL:-** O lote de terreno sob o nº 02, da quadra "0", do loteamento denominado "JARDIM J. S. CARVALHO I", situado no Bairro do Itavuvú, com frente para a Rua 12, para a qual mede 5,00 (cinco) metros; igual metragem de largura nos fundos, por 25,00 (vinte e cinco) metros de comprimento, em ambos os lados, encerrando a área de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, de quem da frente olha para o imóvel, com o lote n. 01; do lado esquerdo, na mesma situação, com o lote n. 03; e nos fundos, com a quadra 83, do Parque Vitória Régia.

**CADASTRO:-** 80.10.91.0031.00.000 (em maior porção).-

**PROPRIETÁRIOS:-** (na seguinte proporção) ALICE VEGA ALVERS OZI, portadora do RG. nº 2.972.427-SP., e inscrita no CPF. nº 033.244.008-72, brasileira, viúva, professora universitária, residente e domiciliada em Itapetininga-SP., à Vila Ozi, nº 01, (6/30); ALTAIR ALVERS, portador do RG. nº 720.868-SP., e inscrito no CPF. nº 231.623.338-49, brasileiro, desquitado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Padre Luiz, nº 39, (7/30); ALMEY CLOTILDE ALVERS CERIONI, portadora do RG. nº 2.256.518-SP., e inscrita no CPF. nº 045.664.438-50, professora e seu marido AMILTON CERIONI, portador do RG. nº 10.853.607-SP., e inscrito no CPF. nº 032.550.778-34, comerciante, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Alumínio, deste Estado, à Rua José Cerioni, nº 79, (6/30); AMAURY ALVERS, portador do RG. nº 9.806.102-SP., e inscrito no CPF. nº 212.989.478-04, mecânico e sua mulher YOLANDA ALVERS, portadora do RG. nº 8.759.922-SP., e inscrita no CPF. nº 212.989.478-04, do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Campinas, deste Estado, à Rua Dr. Silva Jardim, nº 298, Jardim Garcia, (6/30); ADALBERTO LIPPI, portador do RG. nº 3.830.072-SP., e inscrito no CPF. nº 910.936.358-00, engenheiro e sua mulher IRENE DE MATOS LIPPI, portadora do RG. nº 5.168.565-6-SP., e inscrita no CPF. nº 751.828.748-04, professora, ambos, brasileiros,

(CONTINUA NO VERSO)

CERTIDÃO, DA VALIDADE E DA VERACIDADE DA ASSINATURA DE CARLOS ANDRÉ ORDONIO RIBEIRO, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO.

C  
C  
C  
C  
C

3966-240001-270000-0512

MATRÍCULA  
-99.202-

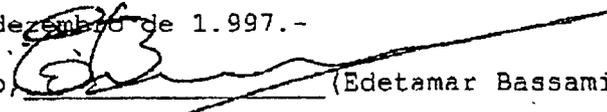
FOLHA  
-1-  
VERSO

10 OFICINA REGISTRO  
DE... DE  
-- SAGULO --

casados sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 1.234, Lº 3-Reg. Aux. do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, deste Estado, residentes e domiciliados em Mairinque, deste Estado, à Rua do Lago, nº 13, (1/30); RICARDO LIPPI, portador do RG. nº 3.831.230-X-SP., e inscrito no CPF. nº 794.457.648-20, engenheiro e sua mulher DIONE OTTATI LIPPI, portadora do RG. nº 7.861.307-SP., e inscrita no CPF. nº 794.457.648-20, professora, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Alameda das Primaveraes, nº 252, (1/30); TIVALDO LIPPI, portador do RG. nº 4.481.802-6-SP., e inscrito no CPF. nº 751.867.308-82, agrimensor e sua mulher WALDEREZ LELIS ITO LIPPI, portadora do RG. nº 4.694.499-SP., inscrita no CPF. nº 556.040.488-87, professora, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Mairinque, deste Estado, à Rua Antonio Cunha Silva Bueno, nº 263, (1/30); VALÉRIA MARIA LIPPI TIOSSI, portadora do RG. nº 19.176.602-SP., inscrita no CPF. nº 122.567.088-88, proprietária, casada com Alcides Tiossi Júnior, portador do RG. nº 15.585.406-9-SP., e inscrito no CPF. nº 052.977.418-66, supervisor de vendas, ambos brasileiros, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Marques de Monte Alegre, nº 60, (1/30); ROBERTO LIPPI, portador do RG. nº 6.845.365-SP., e inscrito no CPF. nº 238.890.808-63, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado em Campinas, deste Estado, à rua Benjamin Constant, nº 1.588, apto. 44, Cambui, (1/30).-

**REGISTRO ANTERIOR:-** R.1/34.624 de 29/12/81, R.13/34.624 de 19/10/93 (loteamento).- R.16/34.624 de 10/10/97.-

Sorocaba, 22 de dezembro de 1.997.-

O Esc. Autorizado,  (Edetamar Bassamino).

(CONTINUA ÀS FLS. 2)

10

MATRICULA  
-99.202-

FOLHA

-2-

O Oficial, *Henrique Joaquim Lamberti* (Henrique Joaquim Lamberti).

R.1, em 22 de dezembro de 1.997.-

**TRANSMITENTES:-** ALICE VEGA ALVERS OZI, viúva; ALTAIR ALVERS, desquitado; ALMEY CLOTILDE ALVERS CERIONI e seu marido AMILTON CERIONI; AMAURY ALVERS e sua mulher YOLANDA ALVERS; ADALBERTO LIPPI e sua mulher IRENE DE MATOS LIPPI; RICARDO LIPPI e sua mulher DIONE OTTATI LIPPI; IVALDO LIPPI e sua mulher WALDEREZ LELIS ITO LIPPI; VALÉRIA MARIA LIPPI TIOSSI, assistida de seu marido Alcides TioSSI Júnior; ROBERTO LIPPI, solteiro, maior, todos já qualificados.-

**ADQUIRENTE:-** MINABELA LOTEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica, legalmente constituída, com sede São Paulo, Capital, à Rua Desembargador Bandeira de Melo, n° 353, 2º andar, conjunto 21, Santo Amaro, inscrita no CGC/MF. 43.961.432/0001-71.-

**TÍTULO:-** Dação em Pagamento.-

**FORMA DO TÍTULO:-** Escritura lavrada no 4º Serviço de Notas de Sorocaba-SP., em 29 de agosto de 1.997, livro 381, fls. 002 (2º Traslado).-

**VALOR:-** R\$150,00.

O Esc. Autorizado, *Edetamar Bassamino* (Edetamar Bassamino).

O Oficial, *Henrique Joaquim Lamberti* (Henrique Joaquim Lamberti).

Av. 2, em 26 de junho de 2012.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua 12, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Guilherme Briviglieri, conforme a Lei nº 6.436, de 13 de agosto de 2001, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 364.119 de 15/06/2012).

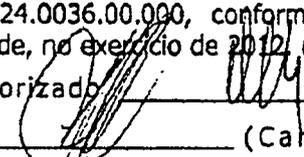
O Escrevente Autorizado, *Wagner Augusto Durão* (Wagner Augusto Durão). JV

O Oficial, *Carlos André Ordonio Ribeiro* (Carlos André Ordonio Ribeiro).

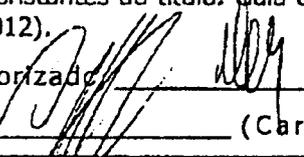
(CONTINUA NO VERSO)

1º  
Oficia  
de  
Registri  
de  
Imóvei  
Sorocat

MATRÍCULA	FOLHA
99.202	2
	VERSO

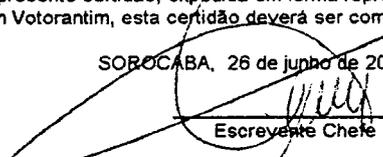
Av. 3, em 26 de junho de 2012.  
 Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 57.53.24.0036.00.000, conforme comprova o IPTU, expedido pela mesma municipalidade, no exercício de 2012, (Protocolo nº 364.119 de 15/06/2012).  
 O Escrevente Autorizado,  (Wagner Augusto Durão). JV  
 O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

---

R. 4, em 26 de junho de 2012.  
 Pela escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas local, em 23 de maio de 2012, livro 817, pág. 395, MINABELA LOTEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. (sede atual: Rua Padre Luiz, nº 17, apto. 92, Centro, nesta cidade), já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula a MITRA AROUIDIOCESANA DE SOROCABA, CNPJ nº 45.397.254/0002-04, com sede nesta cidade, na Avenida Eugenio Salerno, nº 60; pelo valor de R\$9.000,00. Pela vendedora foi declarado que explora a atividade de compra e venda de imóveis e que o imóvel ora alienado não faz parte de seu ativo permanente, estando assim desobrigada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, nos termos constantes do título. Guia de ITBI nº 2012/481434. (Protocolo nº 364.119 de 15/06/2012).  
 O Escrevente Autorizado,  (Wagner Augusto Durão). JV  
 O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

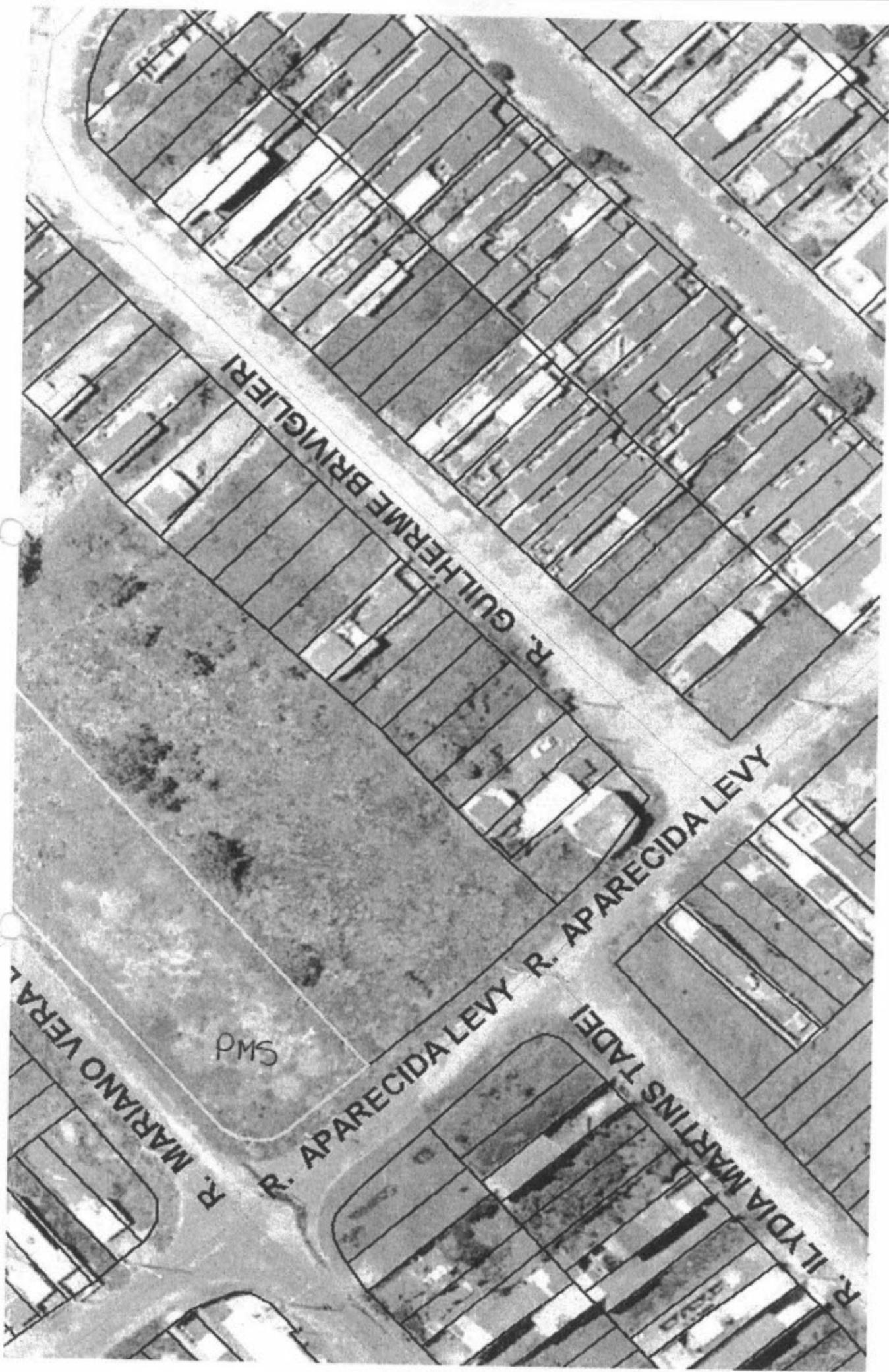
**CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA**

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº364119, que o imóvel matriculado sob o nº 99202, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica. O referido é verdade. Dou fé. Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca.

SOROCABA, 26 de junho de 2012.  
  
 Escrevente Chefe

Emolumentos, Custas e Contribuições foram cotados no título.  
 Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em [www.cartoriosorocaba.com.br](http://www.cartoriosorocaba.com.br)

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 Sorocaba - SP  
*Michele Cândida de Moraes Tanigawa*  
 Escrevente - Chefe Substituta



SMD

R. GUILHERME BRIVIGLIERI

R. APARECIDA LEVY

R. MARIANO VERA

R. APARECIDA LEVY

R. ILYDIA MARTINS TADEI



# PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DE MOBILIDADE, DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Divisão de Perícias e Avaliações

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	PERMUTAÇÃO DE ÁREA	PA 24.003/2014
Interessado:	SEJ	
Local:	Rua Guilherme Briviglieri, lote 1 e 2 esquina com a Rua Aparecida Levy no Pq Vitória Régia, Sorocaba/SP.	
Áreas:	Terreno (m <sup>2</sup> )	Benfeitoria
	332,62	

### TERRENO:

ÁREA ( M <sup>2</sup> ) :	332,62
VALOR DO UNIT. BÁSICO: (R\$/M <sup>2</sup> )	461,00
FATOR TOPOGRAFIA	0,90
VALOR DO TERRENO	138.004,04

**VALOR DE VENDA ( TERMOS COMERCIAIS ) R\$ 138.000,00**



Sorocaba, 02 de Setembro de 2014

José Alberto Ferraz Corazza  
Engenheiro Civil



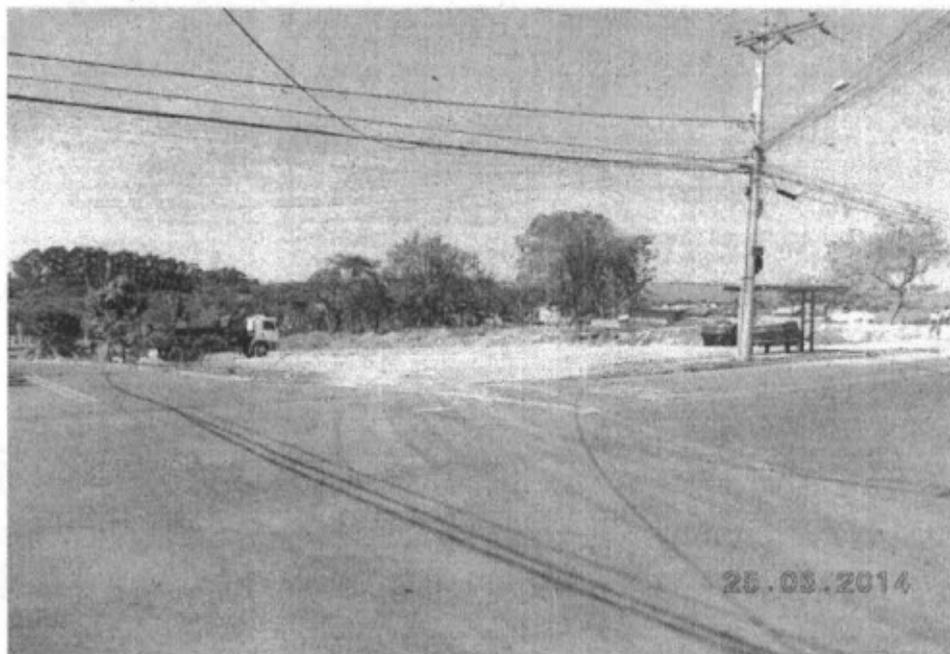
**PREFEITURA DE SOROCABA**  
SECRETARIA DE MOBILIDADE, DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS  
Divisão de Perícias e Avaliações

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

<b>Assunto:</b>	PERMUTAÇÃO DE ÁREA	PA 24.003/2014
<b>Interessado:</b>	SEJ	
<b>Local:</b>	Rua Mariano Vera Dias esquina com a Rua Aparecida Levy no Pq Vitória Régia, Sorocaba/SP.	
<b>Áreas:</b>	Terreno (m <sup>2</sup> )	Benfeitoria
	<del>332,62</del> 300.	

**TERRENO:**

ÁREA ( M <sup>2</sup> ) :	300,00
VALOR DO UNIT. BÁSICO: (R\$/M <sup>2</sup> )	461,00
FATOR TOPOGRAFIA	1,00
VALOR DO TERRENO	138.300,00
<b>VALOR DE VENDA ( TERMOS COMERCIAIS )</b>	<b>R\$ 138.000,00</b>



Sorocaba, 02 de Setembro de 2014

José Alberto Ferraz Corazza  
Engenheiro Civil



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 190/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a desafetação de  
bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências.

Fica desafetado do rol dos bens de uso especial,  
passando a integrar o de bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e  
caracterizado, localizado no Jardim Cardoso, nesta cidade, conforme consta do Processo  
Administrativo nº 24.003, de 2014, a saber: Terreno constituído por parte da Área  
Institucional, no loteamento denominado “Jardim Cardoso”, nesta cidade, contendo a área  
de 300,00 m<sup>2</sup>, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes  
características e confrontações: faz frente para a Rua Mariano Vera Diaz, onde mede 3,695  
metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros,  
confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 12,695  
metros, confrontando com o Jardim J.S.Carvalho; deflete à direita e segue 16,00 metros,  
confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de  
14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Mariano Vera  
Diaz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro (Art. 1º); fica  
o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta e sem qualquer reposição  
ou torna em dinheiro, o imóvel de seu domínio, referido no artigo anterior, com outros, de



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, localizados nesta cidade, no Jardim J. S. Carvalho I, abaixo descritos e caracterizados: Terreno constituído pelo lote nº 01, da quadra O, no loteamento denominado "Jardim J. S. Carvalho I", nesta cidade, contendo a área de 207,62 m<sup>2</sup>, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 1,00 metro, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote nº 02; deflete à direita e segue 10,00 metros, confrontando com a quadra 83, do Parque Vitória Régia; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Guilherme Briviglieri, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro; Terreno constituído pelo lote nº 02, da quadra O, no loteamento denominado "Jardim J. S. Carvalho I", nesta cidade, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup>, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 5,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº 01, da mesma quadra, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 03, da mesma quadra, onde mede também 25,00 metros; nos fundos, confronta-se com a quadra 83, do Parque Vitória Régia (Art. 2º); a permuta, ora autorizada, far-se-á mediante Escritura Pública, obedecidos os seguintes requisitos: que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação da presente Lei; que seja feita sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, por ambas as partes; que as áreas recebidas pelo Município, nesta permuta, fiquem afetadas como bens de uso especial (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em  
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que este PL visa normatizar sobre desafetação e autorização ao Poder Executivo a alienar bem imóvel que especifica, por meio de permuta; frisa-se que:

**Desafetação** é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical, o bem público de uso especial, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário a desafetação do bem de uso especial ou comum em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração; destaca-se, ainda, que:

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial ou comum, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:

*Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*municipal exige autorização por lei; avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, doação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem por objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).*

Destaca-se que a desafetação do imóvel público, conforme art. 1º deste PL, dar-se-á mister para que possibilite a alienação do mesmo, por meio de permuta, concernente a alienação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (g.n.)*

*I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)*

*§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, nota-se que os imóveis a serem permutados foram avaliados em R\$ 138.000,00, sendo o imóvel público desafetado, verifica-se que o interesse público, para possibilitar a alienação, se justifica, pois o bem imóvel objeto da alienação, por meio de permuta, se destinará a Paróquia Santa Maria dos Anjos, situada no Parque Vitória Régia, Bairro reconhecidamente carente, para desenvolvimento de projetos sociais, visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela localidade, bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação; quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Finalizando verifica-se que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico.** Sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de **dois terços dos membros da Câmara,** conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, “e”, LOM.

Frisa-se que é necessária retificação nos incisos I, II, do art. 2º, deste PL, **onde consta pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba,** passe a constar: **pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba** ... (Vide Matrícula, inclusa, nº 99.201, folha 02, verso, 1º CRIA; Matrícula, anexa, nº 99.202, folha 02, verso, 1º CRIA).

É o parecer.

Sorocaba; 08 de setembro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica

25



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 190/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências. (Terreno localizado no Jardim Cardoso)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 18 de setembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 190/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade da proposição, com ressalvas (fls. 20/24).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, tendo em vista o disposto no art. 57 do Regimento Interno<sup>1</sup>, encaminhamos a presente proposição à oitiva do Sr. Prefeito para análise da redação de seus dispositivos, especialmente dos incisos I e II do art. 2º, e, se for o caso, o envio da correção, uma vez que foram constatadas algumas divergências pela Secretaria Jurídica desta Casa conforme fls. 24.

S/C., 29 de setembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente-Relator*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*

<sup>1</sup> Art. 57. A Comissão de Justiça, por deliberação da maioria de seus membros, poderá solicitar informações do Executivo sobre Projetos de Lei que estejam pendentes de parecer, hipótese em que, após o recebimento da resposta do Executivo, será juntado parecer das Comissões Competentes e a proposição será incluída na Ordem do Dia para a sua discussão e votação.

§1º O Autor da proposição também poderá solicitar que seja ouvido o Prefeito, hipótese em que o Presidente submeterá esse pedido de oitiva à discussão e votação antes do mérito, ressalvada sempre a preferência de apreciação do parecer da Comissão de Justiça.

§2º A resposta da audiência do Executivo deverá ser enviada à Câmara no prazo previsto no art. 61, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0873

Sorocaba, 02 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, encaminhamos xerocópia do *Projeto de Lei nº 190/2015, desse Executivo, que, dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências. (Terreno localizado no Jardim Cardoso)*, para manifestação de Vossa Excelência, em especial dos incisos I e II do art. 2º, e, se for o caso, o envio da correção, uma vez que foram constatadas algumas divergências pela nossa Secretaria Jurídica.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.





# Prefeitura de SOROCABA

Subst. nº 01 ao  
PL nº 190/2015

Sorocaba, 7 de Outubro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-100 /2015 - Substitutivo  
Processo nº 24.003/2014

**J. AO PROJETO**  
EM 07 OUT. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 190/2015, que dispõe sobre a desafetação e permuta de imóvel público municipal, e dá outras providências.

O presente Substitutivo tem por finalidade adequar a redação do artigo 2º, em especial dos incisos I e II, em atenção ao Ofício nº 873, enviado por essa Casa de Leis, para a correção das divergências constatadas pela Secretária Jurídica.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Substitutivo de Projeto em Lei.

Reitero, no ensejo, expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Substitutivo - Desafetação de bem imóvel e permuta – Jardim Cardoso

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-07-OUT-2015-14:16-149684-1/1



# Prefeitura de SOROCABA

Substitutivo nº 01 ao PROJETO DE LEI nº 190/2015

(Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o de bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Cardoso, nesta cidade, conforme consta do Processo Administrativo nº 24.003, de 2014, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Institucional, no loteamento denominado “Jardim Cardoso”, nesta cidade, contendo a área de 300,00 m<sup>2</sup>, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Mariano Vera Diaz, onde mede 3,695 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 12,695 metros, confrontando com o Jardim J.S.Carvalho; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Mariano Vera Diaz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta e sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, o imóvel de seu domínio, referido no artigo anterior, com outros, de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, localizados nesta cidade, no Jardim J. S. Carvalho I, abaixo descritos e caracterizados:

I – “Terreno constituído pelo lote nº 01, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 207,62 m<sup>2</sup>, pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 1,00 metro, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote nº 02; deflete à direita e segue 10,00 metros, confrontando com a quadra 83, do Parque Vitória Régia; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Guilherme Briviglieri, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

II – “Terreno constituído pelo lote nº 02, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup>, pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 5,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº 01, da mesma quadra, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 03, da mesma quadra, onde mede também 25,00 metros; nos fundos, confronta-se com a quadra 83, do Parque Vitória Régia”.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 3º A permuta, ora autorizada, far-se-á mediante Escritura Pública, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação da presente Lei;
- b) que seja feita sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, por ambas as partes;
- c) que as áreas recebidas pelo Município, nesta permuta, fiquem afetadas como bens de uso especial.

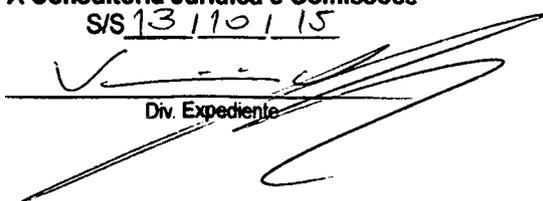
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente  
07 de outubro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 13110115

  
Div. Expediente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

31

## MEMORIAL DESCRITIVO

**ASSUNTO:-** PROCESSO Nº 24.003/14

**PROPRIETÁRIA:-** MITRA ARQUIDIOCESANA DE SOROCABA

**IMÓVEL:-** LOTE Nº 01, QUADRA O

**BAIRRO:-** JARDIM J. S. CARVALHO I

**MUNICÍPIO:-** SOROCABA

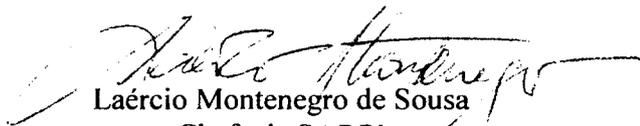
**ESTADO:-** SÃO PAULO

**ÁREADO TERRENO:-** 207,62 m2.

### DESCRIÇÃO:

“Terreno constituído pelo lote nº 01, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 207,62 m2. (duzentos e sete metros quadrados, e sessenta e dois decímetros quadrados), pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 1,00 metro, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote nº 02; deflete à direita e segue 10,00 metros, confrontando com a quadra 83, do Parque Vitória Régia; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das Ruas Aparecida Levy e Guilherme Briviglieri, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Sorocaba, 06 de outubro de 2015.

  
Laércio Montenegro de Sousa  
Chefe da SARPI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº 24.003/14

PROPRIETÁRIA:- MITRA ARQUIDIOCESANA DE SOROCABA

IMÓVEL:- LOTE Nº 02, QUADRA O

BAIRRO:- JARDIM J. S. CARVALHO I

MUNICÍPIO:- SOROCABA

ESTADO:- SÃO PAULO

ÁREADO TERRENO:- 125,00 m2.

### DESCRIÇÃO:

“Terreno constituído pelo lote nº 02, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 125,00 m2. (cento e vinte e cinco metros quadrados), pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 5,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº 01, da mesma quadra, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 03, da mesma quadra, onde mede também 25,00 metros; nos fundos, confronta-se com a quadra 83, do Parque Vitória Régia.

Sorocaba, 06 de outubro de 2015.

  
Laércio Montenegro de Sousa  
Chefe da SARPI



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 190/2015

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL Substitutivo que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências.

Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o de bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Cardoso, nesta cidade, conforme consta do Processo Administrativo nº 24.003, de 2014, a saber: Terreno constituído por parte da Área Institucional, no loteamento denominado "Jardim Cardoso", nesta cidade, contendo a área de 300,00 m<sup>2</sup>, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Mariano Vera Diaz, onde mede 3,695 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 12,695 metros, confrontando com o Jardim J.S.Carvalho; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Mariano Vera Diaz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro (Art. 1º); fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta e sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, o imóvel de seu domínio, referido no artigo anterior, com outros, de



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, localizados nesta cidade, no Jardim J. S. Carvalho I, abaixo descritos e caracterizados: Terreno constituído pelo lote nº 01, da quadra O, no loteamento denominado "Jardim J. S. Carvalho I", nesta cidade, contendo a área de 207,62 m<sup>2</sup>, pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 1,00 metro, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote nº 02; deflete à direita e segue 10,00 metros, confrontando com a quadra 83, do Parque Vitória Régia; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Guilherme Briviglieri, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro; Terreno constituído pelo lote nº 02, da quadra O, no loteamento denominado "Jardim J. S. Carvalho I", nesta cidade, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup>, pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 5,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº 01, da mesma quadra, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 03, da mesma quadra, onde mede também 25,00 metros; nos fundos, confronta-se com a quadra 83, do Parque Vitória Régia (Art. 2º); a permuta, ora autorizada, far-se-á mediante Escritura Pública, obedecidos os seguintes requisitos: que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação da presente Lei; que seja feita sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, por ambas as partes; que as áreas recebidas pelo Município, nesta permuta, fiquem afetadas como bens de uso especial (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

**Este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que este PL Substitutivo visa normatizar sobre desafetação e autorização ao Poder Executivo a alienar bem imóvel que especifica, por meio de permuta; frisa-se que:

**Desafetação** é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical, o bem público de uso especial, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário a desafetação do bem de uso especial ou comum em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração; destaca-se, ainda, que:

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial ou comum, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:

*Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, doação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem por objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).*

Destaca-se que a desafetação do imóvel público, conforme art. 1º deste PL, dar-se-á mister para que possibilite a alienação do mesmo, por meio de permuta, concernente a alienação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (g.n.)*

*I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)*

*§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, nota-se que os imóveis a serem permutados foram avaliados em R\$ 138.000,00, sendo o imóvel público desafetado, verifica-se que o interesse público, para possibilitar a alienação, se justifica, pois o bem imóvel objeto da alienação, por meio de permuta, se destinará a Paróquia Santa Maria dos Anjos, situada no Parque Vitória Régia, Bairro reconhecidamente carente, para desenvolvimento de projetos sociais, visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela localidade, bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Finalizando verifica-se que esse Projeto de Lei Substitutivo encontra guarida no Direito Pátrio, **nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico.** Sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de **dois terços dos membros da Câmara,** conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, “e”, LOM.

Por fim destaca-se, que forma corrigidos nos incisos I e II, art. 2º deste PL, o nome do titular do domínio conforme Matrículas números: 99.201, folha 02, verso, 1º CRIA; 99.202, folha 02, verso, 1º CRIA.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de outubro de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 190/2015, ambos de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 26 de outubro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

Substitutivo nº 01 ao PL 190/2015

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao Substitutivo. (fls. 33/37)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a permuta uma de suas modalidades (art. 111, I, "b" da LOMS).

Verifica-se que a proposição preenche todos os requisitos previstos nos arts 111, I, "b", e 112, da Lei Orgânica Municipal, estando condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor, ressaltando-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

S/C., 28 de outubro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente-Relator*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 190/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências. (Terreno localizado no Jardim Cardoso)

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

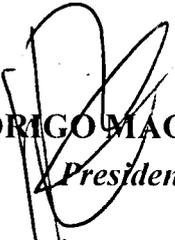
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

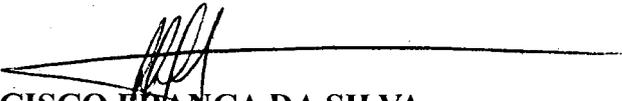
**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 190/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências. (Terreno localizado no Jardim Cardoso)

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





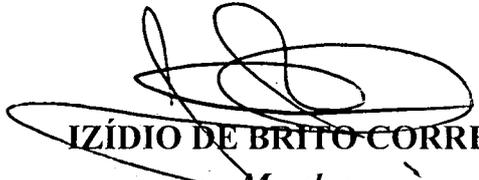
**COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA**

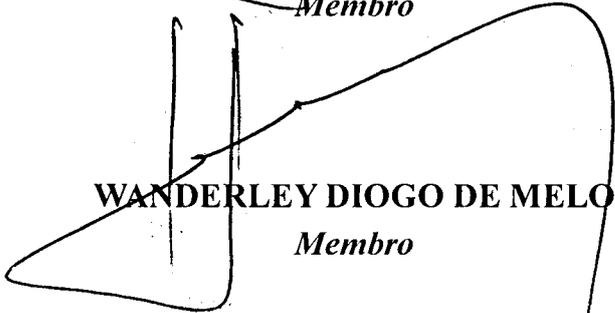
**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 190/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências. (Terreno localizado no Jardim Cardoso)

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*

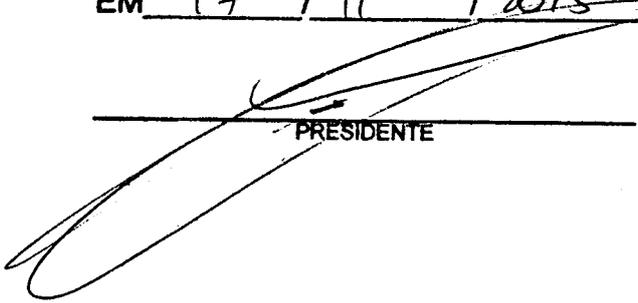
  
**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SO-73/2015

APROVADO  REJEITADO  o substitutivo

EM 17 / 11 / 2015

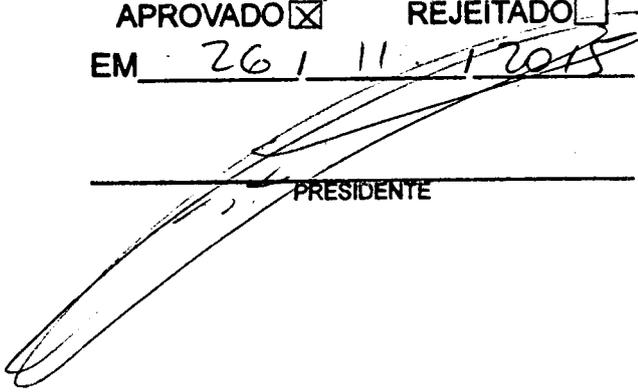
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

J

**2ª DISCUSSÃO** SO 76/2015

APROVADO  REJEITADO  o substitutivo

EM 26 / 11 / 2015

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

J

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBST 1 AO PL 190-2015 - 1ª DISC

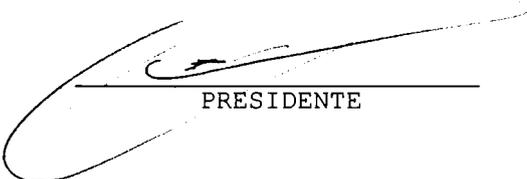
Reunião : SO 73/2015  
Data : 17/11/2015 - 11:31:34 às 11:34:43  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:31:46
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:32:05
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:31:52
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:32:07
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:32:01
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:32:24
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:32:23
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	11:32:22
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:32:26
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:31:57
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:33:14
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:34:01
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:32:06
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:32:46
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	11:31:57
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:32:04
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:33:55
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:34:17
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:31:58

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

 <hr/> PRESIDENTE	 <hr/> SECRETÁRIO
---	---

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBST 1 AO PL 190-2015 - 2ª DISC

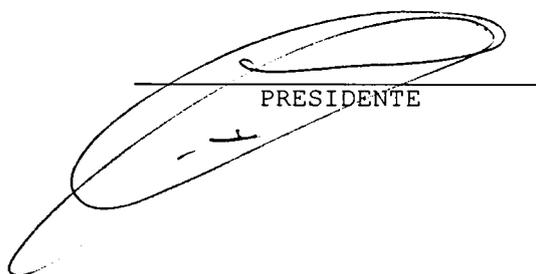
Reunião : SO 76/2015  
Data : 26/11/2015 - 11:38:45 às 11:39:51  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

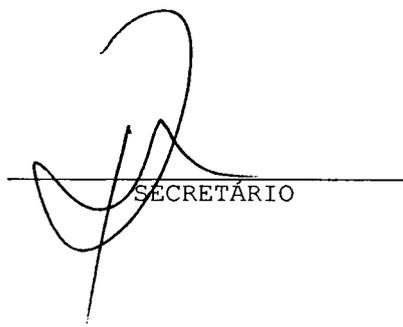
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:39:07
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:39:35
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:38:57
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:39:25
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:39:05
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:38:58
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:39:07
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	11:38:58
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:39:00
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:39:17
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	11:38:57
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:38:50
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:39:46
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:39:19
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:39:06
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	11:38:53
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:39:22
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:39:31
37	WALDECIR MORELly	PRP	Sim	11:39:36
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:39:15

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1046

Sorocaba, 27 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 189/2015 ao Projeto de Lei nº 329/2014;
- Autógrafo nº 190/2015 ao Projeto de Lei nº 194/2015;
- Autógrafo nº 191/2015 ao Projeto de Lei nº 52/2015;
- Autógrafo nº 192/2015 ao Projeto de Lei nº 190/2015;
- Autógrafo nº 193/2015 ao Projeto de Lei nº 228/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 192/2015

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

**Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 190/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

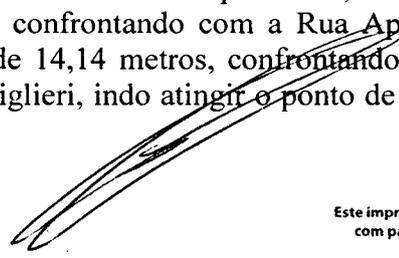
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o de bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Cardoso, nesta cidade, conforme consta do Processo Administrativo nº 24.003, de 2014, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Institucional, no loteamento denominado “Jardim Cardoso”, nesta cidade, contendo a área de 300,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Mariano Vera Diaz, onde mede 3,695 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 12,695 metros, confrontando com o Jardim J. S. Carvalho; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Mariano Vera Diaz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta e sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, o imóvel de seu domínio, referido no artigo anterior, com outros, de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, localizados nesta cidade, no Jardim J. S. Carvalho I, abaixo descritos e caracterizados:

I – “Terreno constituído pelo lote nº 01, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 207,62 m², pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 1,00 metro, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote nº 02; deflete à direita e segue 10,00 metros, confrontando com a quadra 83, do Parque Vitória Régia; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Guilherme Briviglieri, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

  
Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – “Terreno constituído pelo lote nº 02, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup>, pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 5,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº 01, da mesma quadra, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 03, da mesma quadra, onde mede também 25,00 metros; nos fundos, confronta-se com a quadra 83, do Parque Vitória Régia”.

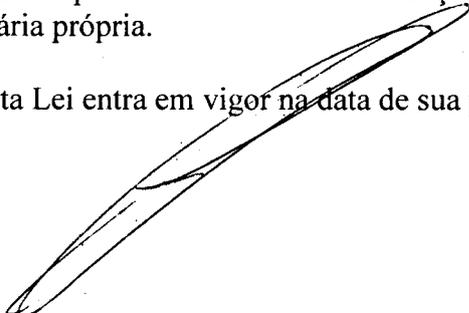
Art. 3º A permuta, ora autorizada, far-se-á mediante Escritura Pública, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação da presente Lei;
- b) que seja feita sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, por ambas as partes;
- c) que as áreas recebidas pelo Município, nesta permuta, fiquem afetadas como bens de uso especial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.717 FOLHA 1 DE 2

### LEI Nº 11.232, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 190/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o de bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Cardoso, nesta cidade, conforme consta do Processo Administrativo nº 24.003, de 2014, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Institucional, no Loteamento denominado “Jardim Cardoso”, nesta cidade, contendo a área de 300,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Mariano Vera Diaz, onde mede 3,695 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 12,695 metros, confrontando com o Jardim J. S. Carvalho; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Mariano Vera Diaz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta e sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, o imóvel de seu domínio, referido no artigo anterior, com outros, de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, localizados nesta cidade, no Jardim J. S. Carvalho I, abaixo descritos e caracterizados:

I – “Terreno constituído pelo lote nº 01, da quadra 0, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 207,62 m², pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 1,00 metro, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote nº 02; deflete à direita e segue 10,00 metros, confrontando com a quadra 83, do Parque Vitória Régia; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Guilherme Briviglieri, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

II – “Terreno constituído pelo lote nº 02, da quadra 0, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 125,00 m², pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 5,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº 01, da mesma quadra, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 03, da mesma quadra, onde mede também 25,00 metros; nos fundos, confronta-se com a quadra 83, do Parque Vitória Régia”.

Art. 3º A permuta, ora autorizada, far-se-á mediante Escritura Pública, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação da presente Lei;
- b) que seja feita sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, por ambas as partes;
- c) que as áreas recebidas pelo Município, nesta permuta, fiquem afetadas como bens de uso especial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Dezembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.717 FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 7 de Outubro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-100 /2015 - Substitutivo  
Processo nº 24.003/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

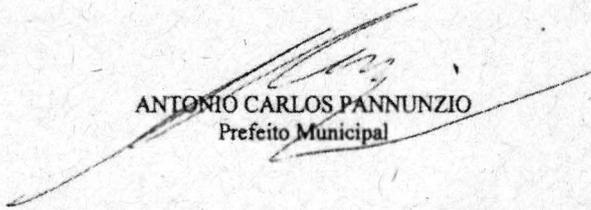
Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 190/2015, que dispõe sobre a desafetação e permuta de imóvel público municipal, e dá outras providências.

O presente Substitutivo tem por finalidade adequar a redação do artigo 2º, em especial dos incisos I e II, em atenção ao Ofício nº 873, enviado por essa Casa de Leis, para a correção das divergências constatadas pela Secretária Jurídica.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Substitutivo de Projeto em Lei.

Reitero, no ensejo, expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
07-04-2015 14:14:19 19988-24

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Substitutivo - Desafetação de bem imóvel e permuta – Jardim Cardoso





(Processo nº 24.003/2014)

LEI Nº 11.232, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

**(Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 190/2015 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o de bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Cardoso, nesta cidade, conforme consta do Processo Administrativo nº 24.003, de 2014, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Institucional, no Loteamento denominado “Jardim Cardoso”, nesta cidade, contendo a área de 300,00 m<sup>2</sup>, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Mariano Vera Diaz, onde mede 3,695 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 12,695 metros, confrontando com o Jardim J. S. Carvalho; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Mariano Vera Diaz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta e sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, o imóvel de seu domínio, referido no artigo anterior, com outros, de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, localizados nesta cidade, no Jardim J. S. Carvalho I, abaixo descritos e caracterizados:

I – “Terreno constituído pelo lote nº 01, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 207,62 m<sup>2</sup>, pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 1,00 metro, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote nº 02; deflete à direita e segue 10,00 metros, confrontando com a quadra 83, do Parque Vitória Régia; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Guilherme Briviglieri, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

II – “Terreno constituído pelo lote nº 02, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup>, pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 5,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº 01, da mesma quadra, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 03, da mesma quadra, onde mede também 25,00 metros; nos fundos, confronta-se com a quadra 83, do Parque Vitória Régia”.

Art. 3º A permuta, ora autorizada, far-se-á mediante Escritura Pública, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação da presente Lei;
- b) que seja feita sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, por ambas as partes;
- c) que as áreas recebidas pelo Município, nesta permuta, fiquem afetadas como bens de uso especial.



## PREFEITURA DE SOROCABA

51

Lei nº 11.232, de 10/12/2015 – fls. 2.

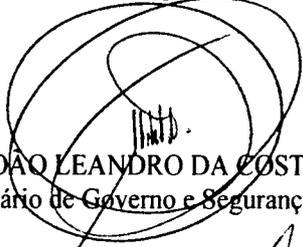
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Dezembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

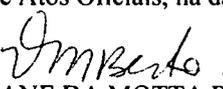


JOAO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## PREFEITURA DE SOROCABA

52

Lei nº 11.232, de 10/12/2015 – fls. 3.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Outubro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-100 /2015 - Substitutivo  
Processo nº 24.003/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 190/2015, que dispõe sobre a desafetação e permuta de imóvel público municipal, e dá outras providências.

O presente Substitutivo tem por finalidade adequar a redação do artigo 2º, em especial dos incisos I e II, em atenção ao Ofício nº 873, enviado por essa Casa de Leis, para a correção das divergências constatadas pela Secretária Jurídica.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Substitutivo de Projeto em Lei.

Reitero, no ensejo, expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-07-01-2015-14:16-149684-3/3

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Substitutivo - Desafetação de bem imóvel e permuta – Jardim Cardoso